

ENTREGUE À MESA EN
30108
171155

PROJETO DE LEI Nº 437, DE 1995.

Publique-se Inclua-se em
pauta por 425 sessões
21/06/1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Torna obrigatória a fiscalização nos Estádios de Futebol do Estado de São Paulo.

FLS. Nº 01
PROQ. 4446

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a ser obrigatória e freqüente a fiscalização em todos os estádios de futebol do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Competirá à Secretaria de Estado de Esportes e Turismo, através de suas Delegacias Regionais, efetuar a competente fiscalização.

§ Único - nos casos em que a Delegacia Regional não dispuser de pessoal habilitado para tal deverá solicitar a outros órgãos do Estado ou do Município que a efetuem.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Partidários que somos do princípio de que "é melhor prevenir do que remediar", é que estamos apresentando esta propositura.

Com a iminente possibilidade de que jogos importantes do Campeonato Paulista de Futebol aconteçam nos estádios do Interior, face a interdição dos principais estádios da Capital, urge a necessidade de que os mesmos estejam em condições para tal. Temos conhecimento, inclusive pelas tragédias que têm acontecido, que hoje a grande maioria dos estádios de futebol encontram-se em condições pouco favoráveis.

Pouco adianta, depois que acontecem acidentes, procurar remediar a situação, fazendo consertos e reparos. É preciso uma nova mentalidade em termos de cuidados e de prevenção.

Levando-se em conta que uma das poucas formas de diversão, senão a única fonte de lazer da grande maioria da nossa população, é o jogo de futebol, imprescindível se faz dotar de uma infraestrutura condizente todos os estádios de futebol, a fim de que as pessoas tenham tranqüilidade ao irem torcer por seus times.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação desta propositura.

PROTOCOLO

Sala das Sessões em,

REGISTRO C. LEGISL.
4446 de 22/06/1995
Autuado em 01 folhas
Ass. JAN/as.

Deputado ISRAEL ZEKER

Israel Zeker

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "JORNAL OFICIAL"
DE 22-06-95

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 21 / 6 / 1995
Chefe de Seção

nos termos do item 3... da... do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento do... a presente proposição esteve em
causa nos dias correspondentes às sessões 131ª a 139ª
ad 23 29 e 6 de 1995, não tendo
recebido... substitutivo,
que seriam juntados às l. do n.º... a...
D. O. L. 30/ 6 / 95

As Comissões de:
1) Constituintes e Justiça
4) Esportes e Turismo.
30 6 95
PR. SID. N. E

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA
EM 21 8 95
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 03 08 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. João Ângela Duarte
com prazo para devolução de 10 dias

14/08/95
Presidente

JUNTADA

Segue junta a parecer do
Relator CCT

com 02... a partir
de 02...

S.C. 01 02 / 96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO